



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
Gabinete do Prefeito  
E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

MENSAGEM Nº 16

DE 13 DE ABRIL DE 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Objetivando atender os imperativos do interesse público, bem como propiciar o desenvolvimento do Município de Bela Cruz com a criação de Polos Industriais, apresentamos o presente Projeto de Lei que trata da **INSTITUIÇÃO DE POLOS INDUSTRIAIS COM O FITO DE INCENTIVAR O CRESCIMENTO DAS INDÚSTRIAS E A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO**, através de regras a serem implementadas e de prévio Processo Administrativo fundamentado.

A iniciativa é extremamente necessária, posto que a disponibilização do terreno destinado à instalação do Polo Industrial Campo Novo, pelo Município, vislumbra a implantação de indústrias, promovendo, com isso, o engrandecimento deste, e, conseqüentemente, a geração de mais emprego e renda à coletividade, propiciando, assim, a elevação da cidade a um padrão de excelência que prima pela expansão industrial e conseqüente incremento financeira à população belacruzense.

Ressalte-se que no Polo Industrial localizado as margens da Rodovia CE-179, somente serão concedidos benefícios fiscais, não sendo disponibilizados terrenos para a instalação das indústrias.

Acreditando no compromisso dos Poderes em epígrafe, legítimos representantes da sociedade, e no engrandecimento do nosso povo e de nossa terra, estamos convictos do aval necessário dessa Colenda Casa Legislativa para aprovação desse Projeto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
RECEBIDO  
14/04/2021  


PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ – CNPJ 07.566.045/0001-77  
Rua 7 de Setembro, nº 34, Centro – Cep: 62570-000 - Fones(88) 3663.1240/1145  
BELA CRUZ - CE



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
Gabinete do Prefeito  
E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 16

DE 13 DE ABRIL DE 2021.

TRATA-SE DA INSTITUIÇÃO DE POLOS INDUSTRIAIS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ,**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ** aprove e eu sancione a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para efetivar a disponibilização de um terreno de propriedade do Município de Bela Cruz, para a instituição do Polo Industrial do Campo Novo, com o fito de fomentar o crescimento das indústrias, geração de emprego e renda e expansão comercial.

**Parágrafo Único:** O imóvel em tela já pertence a esta municipalidade, memorial descritivo, planta, em anexo I, parte integrante deste projeto.

**Art. 2º** - Fica, ainda, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a instituir incentivos fiscais às indústrias interessadas em se instalar no Município, que serão regulamentados posteriormente por ato do Prefeito Municipal, de modo a estimular as indústrias que teriam interesse em desenvolver suas atividades no referido terreno, disponibilizado para o Polo Industrial.

**Art. 3º** - Em relação à instituição do Polo Industrial as margens da Rodovia CE-179, esta municipalidade não disponibilizará terrenos para a instalação de indústrias, tão somente isenções fiscais, memorial descritivo, planta, tudo constante no anexo II, parte integrante deste projeto.

**Art. 4º** - A disponibilização autorizada no artigo primeiro observará no que couber, os preceitos da Lei Orgânica do Município e legislação correlata, sempre se pautando pelo desenvolvimento do Município de Bela Cruz e elevação do sistema industrial.

**Art. 5º** - A permissão para usufruir da disponibilização de que trata esta lei, só será possível mediante requerimento endereçado à Secretaria de Infraestrutura de Bela Cruz, especificando sua pretensão, junto ao qual devem ser apresentados os seguintes documentos e informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ – CNPJ 07.566.045/0001-77  
Rua 7 de Setembro, nº 34, Centro – Cep: 62570-000 - Fones(88) 3663.1240/1145  
BELA CRUZ - CE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**  
Gabinete do Prefeito  
E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

I – Relatório descrevendo o projeto de investimento, devendo conter a característica e o histórico de desenvolvimento da empresa, o propósito do empreendimento e cronograma de implantação e projeto da edificação;

II – Contrato social, estatuto, ou outro documento necessário, para demonstrar quem são os responsáveis por representá-la;

III – Quadro demonstrativo do faturamento, total da folha de pagamento, total de recolhimento de impostos, número de empregados formais, dos últimos 3 (três) anos;

IV – Certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais;

V – Balanço Patrimonial do último exercício com a respectiva demonstração de resultados;

**Parágrafo Único:** Os documentos e relatórios contábeis devem ser subscritos pelos responsáveis legais e pelo contador, com apresentação inclusive, do Certificado de Registro Cadastral – CRP do profissional. No caso de a empresa ter sido fundada a menos de 1 (um) ano não serão exigidos os incisos III e V.

**Art. 6º** - A Secretaria de Infraestrutura terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar do requerimento formulado pela empresa para deferir ou indeferir o pedido, sempre apresentado fundamentação para a decisão, que deverá ser motivada pelo interesse público.

**Art. 7º** - As indústrias que tiverem seu pedido deferido terão as seguintes obrigações e responsabilidades:

I- Deverão funcionar utilizando sua plena capacidade de produção, devendo, empregar, do total de funcionários necessários ao funcionamento de cada estabelecimento, um mínimo de 80% (oitenta por cento) de moradores do Município de Bela Cruz;

II- As indústrias deverão se instalar e funcionar, no aludido terreno, por, pelo menos, um período de 10 (dez) anos;

III- O descumprimento de quaisquer dos incisos acima, acarretará a reversão da posse do terreno à municipalidade.

**Art. 8º** - Se, por qualquer circunstância, a empresa beneficiária com a disponibilização do terreno interromper ou paralisar suas atividades, não cumprindo com o constante nesta Lei, ou ainda, for constatado



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**  
Gabinete do Prefeito  
E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

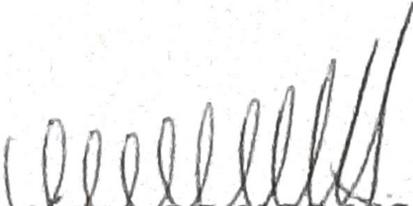
desvio de finalidade, sem expresse consentimento do Município, romper-se-á, automaticamente, o Termo de Disponibilização do Terreno, retornando sem qualquer ônus, ao Município, a posse do imóvel disponibilizado com as suas eventuais benfeitorias, sem que haja direito ao pagamento, ressarcimento ou indenização, salvo em caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado.

**Art. 9º** - Fica a Secretaria de Infraestrutura do Município de Bela Cruz, autorizada a proceder com inspeções a qualquer tempo e sem prévia autorização às indústrias beneficiárias, devendo estas disponibilizar, sempre que necessário, a documentação probante do fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 10** - Os casos omissos e não dispostos nesta Lei, serão analisados pela Secretaria de Infraestrutura, que tomará as providências necessárias.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, em 13  
de abril de 2021.

  
**JOSÉ OTACILIO DE MORAIS NETO**  
Prefeito Municipal